



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Segunda-feira • 18 de Março de 2024 • Ano XVIII • Nº 3552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Monalisa Gonçalves Tavares / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Tiradentes, nº 23 Centro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTY4RDNERUFDMURCNDQ0RE

## **Atos Administrativos**

### **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024.**

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 29ª Zona Eleitoral e o Município de Ibicaraí-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 29ª Zona Eleitoral, com sede em Ibicaraí/BA, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, **Exmo(a). Sr(a).** Bruna Montoro de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 34311442-2 SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 332.XXX.XXX-43, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBICARAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeita Municipal, Monalisa Gonçalves Tavares, portador(a) da Carteira Profissional nº 10613 - CRM/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 442.XXX.XXX-91, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 29ª Zona Eleitoral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Caberá ao MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):**

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

**2. Caberá ao JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL:**

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;

c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES**

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará 2 servidores(as) ou 2 prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** – Os servidores(as) ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 18/03/2024 às 08 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/05/2024.

**Parágrafo segundo** – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** – Caberá ao **JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 29ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

**Parágrafo quinto** – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 11/03/2024 a 31/05/2024.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**O JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ibicaraí, 14 de março de 2024.

---

Bruna Montoro de Souza

Juíza Eleitoral da 29ª ZE

---

Monalisa Gonçalves Tavares

(representante do município)

**TESTEMUNHAS:**

NOME: ANDRÉ RODRIGUES WAGMACKER SANTIAGO

NOME: DUILHO SILVA DOS SANTOS